



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

01/12

SECRETARIA

Processo nº: 580 PROJETO DE LEI: 84 / 2012

Autor: MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Ementa: DENOMINA O CENTRO DE LAZER OFF-ROAD -
ANTIGA PISTA DE MOTOCROSS DA HONDA -
COMO JOÃO CARLOS MIRONE.

ANDAMENTO

ENTRADA 20 / 08 / 12

HORA: _____

PROTOCOLO Nº 580/12

VENCIMENTO: ____ / ____ / ____

VOTAÇÃO: 54/14

QUORUM: SIMPLES

REGIME: _____

EMENDA: _____

VISTAS: _____

PRAZO: _____

RESULTADO: _____

RETORNO AO PLENÁRIO

DATA ____ / ____ / ____ RESULTADO: _____

REGISTRO

LIVRO Nº _____ FLS: _____

ARQUIVADO NA CÂMARA EM _____

REMETIDO PARA SANÇÃO EM _____

PROMULGADO EM _____ LEI 6055/12 - 10m 13/10/12

VETO

SIM _____

NÃO _____

DATA DA COMUNICAÇÃO _____

____ / ____ / ____



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PROJETO DE LEI 84 /2012

“Denomina o Centro de lazer Off-Road – antiga pista de Motocross da Honda - como *João Carlos Mirone*.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Centro de lazer Off-Road – antiga pista de Motocross da Honda denominado de **“João Carlos Mirone”**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 de agosto de 2012.

MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

JUSTIFICATIVA

Apresento, com muito prazer aos Nobres Pares, o presente Projeto de Lei visando nomear o Centro de Lazer Off-Road – antiga pista da Honda – como **João Carlos Mirone**, homenageando este homem que era apaixonado por aventuras em quatro rodas e que sempre esteve envolvido em ações de responsabilidade social e filantropia.

O Jeep sempre foi à paixão de João Carlos Mirone, que nasceu em Campinas – SP no dia 09 de maio de 1950, mas escolheu Indaiatuba para morar nos seus últimos 43 anos de vida. Era Administrador de Empresas de profissão, mas sempre fez questão de prestar relevantes serviços em prol da Comunidade.

Foi Vice Presidente do Jeep Clube de Indaiatuba e Vice Presidente da associação Irmandade São José, onde teve participação ativa nas festas realizadas na Fazenda Pimenta em Prol da I.A.M.I., Feira da Bondade – Casa do Caminho, Senso – Funsol – Lar São Francisco de Assis, APAE – Creche Mãe Rainha.

Também participou da doação e construção da Escola SENAI (Comendador Santoro Mirone), pela Associação Irmandade São José, atuou como Vice-Presidente da Associação Off-Road Filantrópica e Lazer – Jeep Club de Indaiatuba, onde desenvolveu as seguintes atividades filantrópicas:

- Organização de 4 Jeepasseios (de 2001 à 2005) todos voltados a filantropia com doações de alimentos, materiais de construção e recursos financeiros para a Casa do Caminho, Lar São Francisco de Assis.
- Participação do Jeep Club no Brazilian Country Night, revertendo os recursos arrecadados para a F.E.A.I. (Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba)
- Participação do Jeep Clube na Feira da Bondade, revertendo os recursos arrecadados para a APAE.
- Ainda por intermédio do Jeep Club e seus associados e colaboradores, foram feitas diversas doações de alimentos e roupas aos moradores da Fazenda Rio das Pedras, Creche Mãe Rainha, entre outros.
- Participação do Jeep Club no levantamento do Senso 2003 de deficientes físicos e mentais em zonas rurais de difícil acesso. É



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

importante ressaltar que Indaiatuba destacou-se nacionalmente por ser a única cidade do País a ter um Senso real dos deficientes e não estimado pela O.M.S. (Organização Mundial da Saúde).

Através do referido Senso, o município reservou verbas estaduais e federais para as melhorias e adaptações voltadas aos deficientes.

João Carlos Mirone faleceu no dia 16 de janeiro de 2011 e deixou muita saudade em todos que viviam ao seu redor. Tenho a certeza de que este homem é digno desta homenagem, portanto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, aos 20 de agosto de 2012.


MAURICIO BARONI BERNARDINETTI
VEREADOR

Ass
P

Resposta Questionário de Coleta de Dados Fundação Pró-Memória

1 – João Carlos Mirone

2- 29 de Maio 1950

3- Campinas – São Paulo – Brasil

4- 03/68 á 16 Janeiro de 2011

5- 16 de Janeiro de 2011

6- São Paulo (Capital) – São Paulo/Brasil

7- Pai: Santoro Mirone – Italiano – Itália

Nasc: 08/08/1910 - **Falec:** 25/03/1992

Mãe: Santina Palumbo Mirone – Italiana – Itália

Nasc: 14/01/1919 - **Falec:** 12/10/2011

8- Avô: Giuseppe Mirone – Italiano – Catânia – Itália

Nasc: 25/06/1882 - **Falec:** 19/12/1959

Avó: Maria De Geronimo Mirone – Italiana – Lentini – Itália

Nasc: 01/02/1887 – **Falec:** 04/11/1968

9- Avô: Giovanni Palumbo – Italiana – Itália

Nasc: - **Falec:**

Avó: Gaziella Dinaro Palumbo – Italiana – Itália

10- Maria Grazie Eugênia Mirone Messina

Salvador Messina Neto

Giovanna Mirone Ometto

João Guilherme Sabino Ometto

Giuseppe Mirone

Leopoldina Jansen Mirone

11- 5 de Maio de 1977

Sônia Maria Matenhauer Mirone

12.1 - Nenhum

12.2 - Santoro Matenhauer Mirone, Mário Matenhauer Mirone e João Carlos Matenhauer Mirone.

13-Superior Completo

Administração de Empresas
Faculdade Anchieta – Jundiá

14

14.1 - Administrador de Empresas, Empresário No ramo Agro-Pastoril em Indaiatuba – São Paulo e Matias Cardoso – Minas Gerais.

14.2 – FAREVASF – Fazendas Reunidas Vale do São Francisco Ltda

SIAP – Sociedade de Industrialização Agrícola Pimenta Ltda.

TRAP – Transportes Pimenta Ltda.

Fazenda Pimenta

Comercial Agropecuária Pimenta Ltda.

Agropecuária Ipatuba Ltda.

14.3 – Vice Presidente do Jeep Clube de Indaiatuba e Vice Presidente da Associação Irmandade de São José.

14.4- Festas Juninas realizadas na Fazenda Pimenta no Pátio da Igreja em Prol I.A.M.I (outros) Barracão da Viber, Desfile 7 de Setembro, Feira da Bondade – Casa do Caminho, Senso- Funsol – Lar São Francisco de Assis, A.P.A.E – Creche mão Rainha, Cestas Básicas á colonos – Fazenda das Pedras.

Instituto do Menor Abandonado de Indaiatuba (Atual Irmã Dulce),
Através da Associação Irmandade São José Manutenção da Paróquia de São José, localizada na Fazenda Pimenta.

Participação na doação e construção da Escola Senai (Comendador Santoro Mirone), pela Associação Irmandade de São José .

Atuou como Vice-Presidente de 1999 á 2007 da Associação OFF-Road Filantrópica e Lazer (Jeep Club de Indaiatuba), desenvolveu diversas atividades filantrópicas tais como:

Organização de 4 Jeepasseios nos anos de 2001 á 2005, todos voltados a filantropia com doações de alimentos, materiais de construção e recursos financeiros para Casa do Caminho, Lar São Francisco de Assis .

Participação do Jeep Club no Brazilian Country Nigth, revertendo os recursos arrecadados á F.E.A.I (Federação das Entidades Assistências de Indaiatuba) nos anos de 2003 á 2004.

Participação do Jeep Club na Feira da bondade nos anos de 2003 á 2004, revertendo os recursos arrecadados para a APAE.

Ainda por intermédio do Jeep Clube e seus associados e colaboradores foram feitas diversas doações de alimentos e roupas aos moradores da Fazenda Rio das Pedras, Creche Mãe Rainha, entre outros.

14.5 - Nenhuma

14.6- Participou de desfiles de 7 de setembro de 1999 á 2008, abordando diversos temas sociais , tais como : Manifestação contra pedágio de Indaiatuba, C.P.I da Corrupção, Referendo do Desarmamento, Mães da Sé, Campanha da Fome, Conscientização para racionamento de Água, Campanha para o Voto consciente.

Participação do Jeep Clube no levantamento de Senso 2003 de deficientes físicos e mentais em zonas rurais de difícil acesso.

Obs: Indaiatuba destacou-se nacionalmente por ser a única cidade do País a ter um Senso real dos deficientes e não estimado pela O.M.S - Organização Mundial da Saúde. Através do referido Senso, o município reservou verbas estaduais e federais para melhoria e adaptações voltadas para os deficientes.

14.7 – Nenhuma

14.8 – Jepeiro com grande experiência em trilhas e expedições.

14.9 - Nenhuma

15- Homenagem da Câmara Municipal de Indaiatuba pelo Sr. Presidente em exercício Mauricio Baroni Bernadinetti em 8 de Abril de 2007 em agradecimento pelos relevantes serviços prestados a nossa comunidade .

16 – respostas a cima

17 – Nenhuma

18 – Sim diversas fotos dos eventos acima citados, podendo ser reproduzidos.

19- Giuseppe Mirone – (19) 3935-3020, Al. Com. Dr. Santoro Mirone, s/n – Fazenda Pimenta, Bairro Pimenta, Indaiatuba- SP, CEP: 13.347-300.

Wagner Selegrin Rodrigues – (19) 9778-4875

Rua Sérgio dos Santos Pereira Nº 55, Apto 34- C – Condomínio Ana Elisa

Sônia Maria Matenhauer Mirone (19) 3935-9362, Al. Com. Dr. Santoro Mirone, s/n – Fazenda Pimenta, Bairro Pimenta, Indaiatuba-SP, CEP: 13.347-300.

Mário Matenhauer Mirone (19) 3935-9362, Al. Com. Dr. Santoro Mirone, s/n – Fazenda Pimenta, Bairro Pimenta, Indaiatuba-SP, CEP: 13.347-300.

20 - Sônia Maria Matenhauer Mirone (19) 3935-9362 e Mário Matenhauer Mirone (19) 3935-9362 | 4887-6574 - 3935-3020.

21- Indaiatuba, 21 de junho de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

P. 10
P

RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 580 / 2012

Data da Entrada 20/08/2012

Hora da Entrada 16:11:00

Vencimento 16/02/2013

Proposição Número 84 / 2012

Proposição Projeto de Lei

Autor MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Assunto nome de centro de lazer

Regime de Tramitação Ordinária

As comissões. S.S. 17/09/12

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

Data da Votação 24/09/12

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 11

Votos Contrários —

Abstenção ART. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Segundo Turno

Data da Votação

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

Resultado Final

Providência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

10/08/12

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 10 / 08 / 12, sob nº 29/12, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 580/12, com 11 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 22/08/12.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)

38857700

CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 580 – PROJETO DE LEI nº 84/2012

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08 e na forma da certidão de fls. **10** da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não há óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual, sendo recebida, deverá ser lida na próxima sessão ordinária e, após, seguir os demais trâmites regimentais, caso não seja incluída em votação em sessão extraordinária. É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 13 de setembro de 2012.

José Arnaldo Carotti
Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 10 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO o Projeto acima referido.***
- 2. À Secretaria da Câmara para leitura e posterior encaminhamento às comissões e inclusão da presente proposição na ordem do dia da próxima sessão ordinária, caso não o seja em extraordinária.***

Câmara Municipal de Indaiatuba, 13 de setembro de 2012.

Luiz Carlos Chiapparine.
Presidente da Câmara.



Fundação Pró-Memória de Indaiatuba
Prefeitura Municipal de Indaiatuba

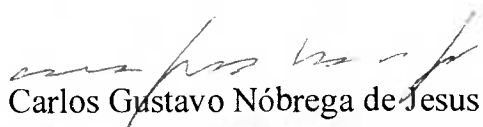
13
7

Ofício 126/12

Indaiatuba, 11 de setembro de 2012

Ilmo Sr.
Maurício Baroni Bernardinetti
Vereador

Em referência aos ofícios 163/2012 de 27 de agosto de 2012 e 196/2012 de 3 de setembro de 2012, para a nomeação de logradouros públicos com o nomes de, respectivamente, dos senhores, João Carlos Mirone e Milton Inhauser, manifestamos **a favor** de ambas indicações. Desta forma, apresento a Vossa Senhoria, os protestos de estima e distinta consideração. Atenciosamente,


Carlos Gustavo Nóbrega de Jesus
Superintendente da Fundação
Pró-Memória de Indaiatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 580 - PROJETO DE LEI Nº 84/2012

EMENTA: "Denomina o centro de lazer off-road – antiga pista de Motocross da Honda – como 'João Carlos Mirone'."

AUTOR: Maurício Baroni Bernardinetti.

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 18 de setembro de 2012, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti** e presentes os Vereadores, **Tulio José Tomass do Couto** e **Gervásio Aparecido da Silva**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Gervásio Aparecido da Silva**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **turno único de votação** (art. 177, § 2º, 3 do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presentes a maioria absoluta dos Vereadores (art. 189, I, §§ 1º e 2º do RI).

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Maurício Baroni Bernardinetti**, Presidente e **Tulio José Tomass do Couto**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "**JUSTIÇA E REDAÇÃO**", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Maurício Baroni Bernardinetti**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se esta Ata, na Secretaria da Câmara.

Maurício Baroni Bernardinetti
Presidente

Tulio José Tomass do Couto
Vice-Presidente

Gervásio Aparecido da Silva
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Indaiatuba, aos 25 de setembro de 2012.

DE: SECRETARIA

PARA: MESA DA CÂMARA

Processo nº 580/2012 – Projeto de Lei nº 84/2012 de autoria do Vereador Maurício Baroni Bernardinetti que “denomina o Centro de Lazer Off-Road – antiga pista de Motocross da Honda – como João Carlos Mirone”, de acordo com o art. 198 “caput” e seu §1º do R.I. para que seja efetuada a devida correção, para após ser elaborado o respectivo Autógrafo.



Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

PARECER

Em atendimento a cota do Sr. Presidente da Câmara, entende essa Assessoria Jurídica, s.m.j., que a divergência em questão deverá ser retificada pela Mesa da Câmara, nos termos do art. 198, § 1º, do Regimento Interno, corrigindo-se o Projeto de Lei 84/12, em decorrência da inexatidão do texto, uma vez que o Decreto 10.722 de 29 de junho de 2010 prevê que a localização oficial do Centro de Lazer Off-Road é no Loteamento denominado “Comercial João Narezzi”, na Alameda Comendador Dr. Santoro Mirone, s/n, devendo o Autógrafo ser expedido de acordo com a correção efetuada.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de setembro de 2012.

JOSÉ ARNALDO CAROTTI
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

DESPACHO DO SR. PRESIDENTE

Nos termos da cota retro da Assessoria Jurídica, que adoto, a Mesa da Casa fará as correções necessárias, como dispõe o Regimento Interno.

Sala das sessões, aos 25 de setembro de 2012.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PARECER

A Mesa da Câmara, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Art. 198, § 1º do Regimento Interno, procederá a correção do Projeto de Lei nº 89/2012, aprovado em sessão ordinária realizada aos 24 de setembro de 2012, face a adequação técnica legislativa, ficando com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 84/12

“Denomina o “Centro de Lazer Off-Road” como João Carlos Mirone.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Centro de Lazer Off-Road – localizado no Loteamento denominado Comercial João Narezzi, na Alameda Comendador Dr, Santoro Mirone, s/n, denominado **“João Carlos Mirone”**.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 20 de agosto de 2012.

MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI

Vereador

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25 de setembro de 2012.


Luiz Carlos Chiaparine
Presidente


Hélio Alves Ribeiro
Vice-Presidente


Fábio Marmo Conte
1º Secretário

Túlio José Tomass do Couto
2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 10.722 DE 29 DE JUNHO DE 2010.

"Regulamenta o uso e estabelece preço público para utilização do 'Centro de Lazer Off Road de Indaiatuba', e dá outras providências".

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente no inciso XI do art. 75 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Esportes, e o que mais consta no Processo Administrativo nº 14.318/2010:

DECRETA:

Art. 1º - A utilização do "Centro de lazer Off Road", localizado no Loteamento denominado "Comercial João Narezzi", na Alameda Comendador Dr. Santoro Mirone, s/nº, vinculada a Secretaria Municipal de Esportes, ficará sujeita as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - No Centro de Lazer Off Road somente será permitida a prática de atividades denominadas "Off Road", assim entendidas aquelas atividades variadas praticadas em locais desprovidos de pavimentação asfáltica e calçadas, de dificultosa circulação, motorizados ou não, para o lazer ou organização de eventos esportivos específicos.

Art. 3º - O interessado na utilização do Centro de Lazer deverá apresentar requerimento entregue no Protocolo Geral da Prefeitura, por escrito, com antecedência mínima 30 (trinta) dias da data do uso ou evento, cujo pedido será apreciado pela Secretaria Municipal de Esportes.

§1º - Do requerimento deverá constar, obrigatoriamente:

I – os dados pessoais, endereço e telefone do requerente ou do representante legal do evento, e, no caso de pessoa jurídica, deverá apresentar documento que comprove a sua existência, indicando os seus representantes legais.;

II – a data pretendida, duração do uso ou evento e número de participantes;

III – natureza e finalidade do uso ou evento;

47



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV – alvarás, autorizações e/ou outras providências afetas a natureza do uso ou do evento, se assim o exigir a legislação;

V – demais informações que o requerente ou a Prefeitura julgar pertinente.

§2º - Deferido o pedido de uso do local deverá ser providenciada a assinatura do termo de compromisso e responsabilidade firmado pelo Requerente ou responsável legal do evento, a ele competindo ainda:

I- recolher o valor referente ao preço público correspondente a 122 UFESP, no ato da formalização do termo de compromisso e responsabilidade;

II - fornecer, no prazo de 03 (três) dias, contados da data da assinatura do termo de compromisso e responsabilidade, informações detalhadas sobre a preparação e execução do evento à Secretaria Municipal de Esportes.

§3º - Após assinatura do termo de compromisso e responsabilidade o espaço será reservado ao Requerente pelo período indicado.

§4º - O uso efetivo do Centro de Lazer fica condicionado a vistoria prévia das instalações no dia imediatamente anterior ao uso do espaço, com termo assinado pelo servidor responsável pela Secretaria Municipal de Esportes e pelo requerente.

§5º - A Secretaria Municipal de Esportes indeferirá o pedido que deixar de atender os requisitos previstos neste Decreto.

§6º - Em nenhuma hipótese um evento poderá acarretar prejuízo à programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Esportes.

§7º - O espaço somente estará disponível ao requerente após o término do processo e assinatura do termo de compromisso e responsabilidade e do termo de vistoria prévia das instalações.

Art. 4º - O interessado no uso do espaço deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovante de filiação com a Federação Estadual, Confederação Nacional ou Liga Esportiva afeta a atividade que pretende praticar no local, de forma a comprovar ser profissional e devidamente habilitado para a prática da atividade pretendida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§1º - O requerente interessado no uso do espaço deverá atender todas as normas de segurança regulamentada para a prática da atividade, devendo, ainda, obrigatoriamente, fazer uso dos equipamentos de proteção pessoal.

§2º - No caso da prática de atividades que utilizem veículos motorizados deverão ser apresentados cópia de seus documentos, passível de averiguação de sua regularidade.

Art. 5º - O horário de funcionamento do Centro de Lazer *Off Road* será das 07:00 às 18:00hs, de terça à domingo, e feriados.

Art. 6º - O requerente deverá desocupar a área, deixando-a nas mesmas condições de uso em que a recebeu.

Parágrafo único – A Prefeitura não se responsabilizará por quaisquer danos que o usuários ou terceiros venham a sofrer no período de concessão de uso do local, sendo de exclusiva responsabilidade do requerente todo o suporte mecânico, técnico e de segurança do local e dos equipamentos por ele instalados.

Art. 7º - O requerente deverá disponibilizar ambulância padrão UTI, com motorista, médico e enfermeiro, devendo permanecer durante todo o período de uso do local.

Parágrafo Único – No caso de algum participante sofrer acidente na pista e a ambulância tiver que sair do local para levar o acidentado para outro local, o uso da pista deverá ser interrompido até o retorno da ambulância UTI.

Art. 8º - O requerente será responsável pela irrigação periódica da pista do Centro de Lazer durante todo o período de utilização da área para minimizar a formação de nuvens de poeira evitando o impedimento da visão de seus usuários.

Art. 9º - O requerente será responsável pela limpeza de todo o local, inclusive dos vestiários, devendo providenciar a colocação de materiais de higiene, limpeza e retirada de todo o lixo gerado nas áreas internas e externas durante e após a realização do evento.

Art. 10 - O requerente não deverá deixar quaisquer detritos no local, como restos de óleos, combustíveis, peças, detritos alimentícios e qualquer tipo de objeto ou descartáveis.

11



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 11 - Durante todo o período de utilização do espaço será proibido o consumo de alimentos ou bebida alcoólica na área destinada a prática da atividade *Off Road*.

Art. 12 - A autorização para uso do Centro de Lazer poderá, a qualquer tempo, ser suspensa, se suas características ou atitudes de seus participantes forem consideradas inadequadas e comprometedoras do objetivo principal do local e de sua integralidade, sem que caiba ao requerente direito a qualquer indenização.

Art. 13 - A eventual existência de seguro do local, e suas dependências, mantidos pela Prefeitura, não cobrirá o patrimônio do requerente, de modo que em caso de sinistro a Municipalidade não se responsabilizará por eventuais danos que o mesmo venha a sofrer.

Art. 14 - Nenhum evento poderá ser suspenso, cancelado ou transferido sem a prévia autorização da Secretaria Municipal de Esportes, ficando o requerente que infringir a presente norma sujeito a multa correspondente a 10% (dez por cento) do preço público devido nos termos deste Decreto.

Art. 15 - O requerente será responsável por todas as despesas com pessoal por ele contratado e que lhe preste serviços sob qualquer forma, compreendendo salários e recolhimentos relativos a acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações de natureza social e trabalhista, assumindo ainda a obrigação de cumprir todas as leis, decretos e regulamentos federais, estaduais e municipais, bem como de recolher todos os tributos, contribuições e preços públicos relativos à execução de seus serviços, ficando também responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações ou inadimplementos contratuais e regulamentares.

Art. 16 - A utilização dos prédios públicos, dará direito ao requerente a todo o seu espaço, não sendo permitido que se ultrapasse a capacidade do mesmo, a fim de se evitar danos e primar pela segurança.

Art. 17 - O requerente fica obrigado a indenizar a Prefeitura pelos danos a que der causa às dependências e equipamentos do local, bem como às pessoas e bens de terceiros.

Parágrafo único - O requerente se responsabiliza pela segurança do evento, bem como pelos eventuais danos que ocorram em veículos ao redor ou dentro das dependências externa do Centro de Lazer.

h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 18 - Nos casos de eventos, a confecção de ingressos e eventuais custos operacionais correrão por conta exclusiva do requerente.

Parágrafo único - Os ingressos deverão ser cancelados pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 19 - Será de exclusiva responsabilidade do requerente o transporte dos materiais e equipamentos a ele pertencentes, os quais deverão ser retirados do local após o término do período de cessão do espaço, ou no prazo fixado pela Secretaria Municipal de Esportes. Findo o prazo estipulado o requerente ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do preço público estipulado por dia de permanência dos bens no local.

Art. 20 - Toda e qualquer propaganda relativa o evento deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Esportes, devendo sempre ser incluindo o apoio da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Parágrafo único - A colocação de anúncios relativos aos eventos e eventuais patrocinadores somente será permitida após a apresentação do material e respectiva aprovação pela Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 21 - A Prefeitura não se responsabilizará por objetos esquecidos no local.

Art. 22 - A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Esportes, se reserva no direito de exigir uma vistoria pré e pós evento, visando a limpeza e conservação do espaço utilizado, respondendo o requerente por quaisquer irregularidades encontradas no local.

Art. 23 - O requerente deverá permitir o livre acesso do pessoal de administração e manutenção do local às áreas utilizadas para a execução de trabalho que lhes são obrigados, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização da regular execução das atividades nos termos deste Decreto e do termo de compromisso e responsabilidade firmado pelo requerente.

Art. 24 - O preço público fixado neste Decreto não incidirá quando houver aprovação pelos órgãos competentes da Municipalidade para colaboração de caráter institucional no evento, desde que presente interesse público devidamente justificado.

Art. 25 - O preço público devido será recolhido pelo requerente mediante DARD e o valor arrecadado será integralmente destinado ao Fundo Municipal de Assistência ao Esporte.

h

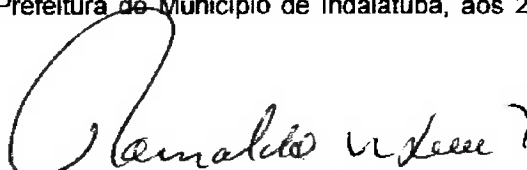


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de junho de 2010.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 29 de junho de 2010.
Samir M. M. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

11.22
P

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento em anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 28/09/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

11/20
P

Indaiatuba, aos 25 de setembro de 2012.
Ofício GP/SEC nº 178/12.

Exmo. Sr.
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
Prefeito Municipal

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 79/12 referente ao Projeto de Lei nº 84/12, que “denomina o Centro de lazer Off-Road como João Carlos Mirone”, o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 24 de setembro do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

*D. 24
8*

AUTÓGRAFO Nº 79/12

PROJETO DE LEI Nº 84/12

(Vereador: Mauricio Baroni Bernardinetti)

“Denomina o Centro de lazer Off-Road como *João Carlos Mirone*.”

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 24 de setembro do corrente, **RESOLVE:**

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Centro de Lazer Off-Road – localizado no Loteamento denominado Comercial João Narezzi, na Alameda Comendador Dr. Santoro Mirone, s/n, denominado “***João Carlos Mirone***”.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 25 de setembro de 2012.


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente


FÁBIO MARMO CONTE
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

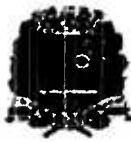
11.20
P

JUNTADA:

Dá cópia do respectivo documento em anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19/10/12.


DEPARTAMENTO DE SECRETARIA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	79/12
P.L. Nº	84/12
Publ.:	19/10/12

LEI Nº 6.055 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.
(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

“Denomina o Centro de lazer Off-Road como João Carlos Mirone.”

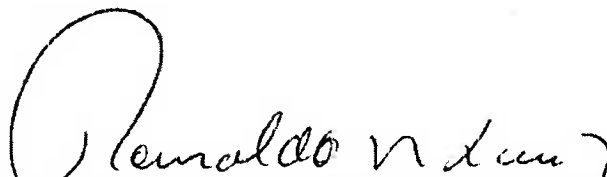
REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Centro de Lazer Off-Road – localizado no Loteamento denominado Comercial João Narezzi, na Alameda Comendador Dr. Santoro Mirone, s/n, denominado ***“João Carlos Mirone”***.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 2012.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.055 DE 18 DE OUTUBRO DE 2012.

(Vereador: Maurício Baroni Bernardinetti)

"Denomina o Centro de lazer Off-Road como João Carlos Mironi."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:**Art. 1º** - Fica o Centro de Lazer Off-Road - localizado no Loteamento denominado Comercial João Narezzi, na Alameda Comendador Dr. Santoro Mironi, s/n, denominado "João Carlos Mironi".**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 18 de outubro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**DECRETO Nº 11.485 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo Administrativo nº 20.512/2012,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) na dotação abaixo codificada:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
569	01.17.01.10.3020047.1058.4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	18.000,00
TOTAL			R\$ 18.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes em igual valor, da dotação abaixo codificada:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
581	01.17.01.10.3020047.2084.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.000,00
TOTAL			R\$ 18.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**DECRETO Nº 11.486 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.**

"Revoga o Decreto nº 8.611, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre permissão de uso de moradia escolar."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através do Memorando nº 01473/2012, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 30.773/2005,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica revogado o Decreto nº 8.611, de 21 de novembro de 2005, que dispõe sobre permissão de uso de moradia escolar em favor de Cleonice Andrade.**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de outubro de 2012.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**DECRETO Nº 11.487 DE 10 DE OUTUBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** a solicitação do SEPREV - Serviço de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Indaiatuba, através do Ofício nº 215/2012, de 09 de Outubro de 2012, constante no Processo Administrativo nº 20.512/2012,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 4.080.000,00 (Quatro milhões e oitenta mil reais), nas dotações abaixo codificadas:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
04	04.01.01.09.122.0067.2001	Despesas com Pessoal (Manutenção)	
	3.1.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
19	04.01.01.28.846.0068.0006	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	3.3.90.47	PASEP	R\$ 15.000,00
21	04.01.02.10.122.0069.2001	Despesas com Pessoal (Manutenção)	
	3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal R\$120.000,00	
22	04.01.02.10.122.0069.2001	Despesas com Pessoal (Manutenção)	
	3.1.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 10.000,00
30	04.01.02.10.122.0069.2002	Manutenção da Unidade Orçamentária	
	3.3.90.47	Obrigações Tributárias e Contributivas R\$10.000,00	
35	04.01.02.10.301.0069.2124	Pagto dos Prestadores de Serviços	
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$1.200.000,00
36	04.01.02.10.302.0069.2125	Pagto dos Prestadores de Serviços	
	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros PJ	R\$2.700.000,00
37	04.01.02.28.846.0070.0006	Obrigações Tributárias e Contributivas	
	3.3.90.47	PASEP	R\$ 15.000,00
TOTAL			R\$ 4.080.000,00

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto

com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

FICHA	DOTAÇÃO	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
20	04.01.01.99.997.9999.9999	Reserva de Contingência FUNPREV	
	9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 25.000,00
38	04.01.02.99.999.9999.9999	Reserva de Contingência - FAS	
	9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$1.550.000,00
SUPERAVIT FINANCEIRO (Recursos Financeiros do FAS - (Fundo de Assistência à Saúde)			R\$ 2.505.000,00
TOTAL			R\$ 4.080.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de outubro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**DECRETO Nº 11.488 DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre permissão de uso de moradia escolar, e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Memorando nº 1.484/2012, da Secretaria Municipal de Educação, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 20.721/2012,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica permitido ao Sr. Moises Dias da Silva, agente de suporte operacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, o uso para fins de moradia, das dependências de zeladoria da Escola Municipal Ambiental Bosque do Saber, localizada na Rua João Batista D'Alessandro, nº 610, Jardim do Sol, neste município. Parágrafo único - A permissão de uso para fins de moradia de que trata o "caput" deste artigo, se estende a sua companheira Clarice Martins, e as filhas Mariana Martins Feltrun Siqueira e Patricia Martins Feltrun Siqueira, sendo que qualquer alteração em sua composição familiar, deverá ser expressamente comunicada a Secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** - O permissionário contribuirá, durante o tempo em que residir na casa da zeladoria, com uma importância correspondente a dez por cento (10%) de sua remuneração, a título de ressarcimento de serviços públicos que lhe serão fornecidos (água, esgoto, energia elétrica, coleta de lixo, etc.) e decorrentes da depreciação do imóvel em decorrência de seu uso.

Parágrafo único - O funcionário deverá autorizar, expressamente, o desconto a que se refere o "caput" deste artigo, em favor do Município, em folha de pagamento.

Art. 3º - O permissionário não poderá ceder ou alugar, total ou parcialmente o imóvel, ou dar-lhe destino diferente do residencial, devendo mantê-lo em perfeito estado de conservação, obedecendo ao regulamento e as ordens emanadas pela Secretaria Municipal de Educação ou quem ela vier a indicar.**Art. 4º** - A permissão de uso poderá, a qualquer tempo, ser revogada.

§ 1º - Revogada a permissão de uso, o permissionário terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, a partir da comunicação pessoal que lhe for feita.

§ 2º - Caso o servidor permissionário venha a ser exonerado, demitido ou aposentado, a qualquer título, terá o prazo de trinta (30) dias para desocupar o imóvel, a partir da ciência do ato respectivo.

§ 3º - No caso de falecimento do permissionário, as pessoas que com ela residam no imóvel permitido terão o mesmo prazo a que se refere o § 1º deste artigo, para a respectiva desocupação.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 15 de outubro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**DECRETO Nº 11.489 DE 16 de outubro de 2012.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** a solicitação do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE constante no Processo Administrativo nº 20.808/2012,**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Fun. Programática	Cat. Econômica	Valor R\$	Ficha	Fonte
03.01.03	17.5120063.2002	3390.93	50.000,00	38	04
TOTAL			R\$ 50.000,00		

Art. 2º - O valor do crédito a que se refere o artigo 1º deste Decreto, será coberto com recursos provenientes em igual valor da seguinte dotação orçamentária:

Unidade	Fun. Programática	Cat. Econômica	Valor R\$	Ficha	Fonte
03.01.03	17.5120063.2002	3390.30	50.000,00	35	04
TOTAL			R\$ 50.000,00		

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de outubro de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ - PREFEITO**DECRETO Nº 11.490 DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** a solicitação constante no Processo Administrativo nº 20.523/2012,



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

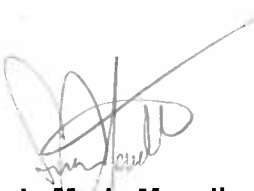
CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 33 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 / 12 / 12.


Márcia D. Cotrim de Campos
Agente Técnico Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 19 / 12 / 12.


Inácia Maria Macella
Diretora de Secretaria